Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

LEI Nº 593 de 16 de dezembro de 1.982

Dispõe sobre a Tabela para Cobrança de Taxas de Licença para Execução / de Loteamentos.

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de licença para execução de loteamentos, a partir de 1º de janeiro de 1.983, serão/ determinadas obedecendo ao critério abaixo especificado, calculadas sobre a U.R. (Unidade de / Referência).

a) loteamentos com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,05% s/U.R. por m2;

b) loteamentos com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município....0,04% s/U.R.por m2.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de dezembro de 1.982

Oriwaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Reg. em livro próprio e publ. no local de costume aos 16.12.82.